



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA.

Contrato Administrativo nº. 013/2.023.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, situada na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº 247.927.178-17 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **O. M. Consultoria LTDA**, devidamente, inscrita no CNPJ sob n.º **60.001.369/0001-40**, situada na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, n.º 54, Bairro Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP n.º 19900-250, representada neste ato pelo senhor **MIRIAN LOPES SCUCUGLIA**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 2.705.180-8, e inscrito no CPF n.º 035.262.758-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2023, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei n.º 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para a realização de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- a) Elaboração de Editais de inscrição, convocação para prova, votação e resultado final, conforme Lei Federal nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei Nº 12.696/2012;
- b) Recebimento das inscrições via internet;
- c) Listagem de candidatos;
- d) Análise das inscrições para detectar possíveis irregularidades, se for o caso;
- e) Preparo de lista de candidatos para encaminhar ao Ministério Público;
- f) Elaboração de relação de eleitores;
- g) Preparo de programa específico para a prova;
- h) Preparo de prova específica, tiragem, empacotamento e lacração;
- i) Coordenação e aplicação da prova;
- j) Correção da prova por leitura óptica;
- k) Elaboração de Edital de resultado da prova;
- l) Assessoria administrativa em caso de recursos;
- m) Orientar e acompanhar o trabalho eleitoral;
- n) Proceder apuração da votação e elaborar o resultado;
- o) Capacitação

1.2. ENCARGOS DO CMDCA

- b) Nomeação da COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES;
- c) Prédio para realização da prova e para votação;
- d) Providenciar relação de Eleitores junto ao Cartório Eleitoral;
- e) Acompanhamento dos trabalhos.

1.3. OBJETIVOS

- Atender à determinação da resolução CONANDA nº 170/14 e Lei Federal 8.069/900;
- Recrutar candidatos qualificados e capacitados para concorrerem a eleição para membro titular e suplente do Conselho Tutelar;

1.4. METODOLOGIA

A seleção dos candidatos se efetivará mediante processo específico e será realizada por meio de provas escritas (testes de múltipla escolha).

A prova escrita versará sobre conhecimentos necessários para os desempenhos das funções referentes à política da criança e do adolescente, conforme lei 8.069/900, exigindo-se dos candidatos notas mínimas a serem determinadas de acordo com a nota de corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

As provas serão elaboradas com o objetivo de avaliar conhecimentos específicos e conhecimentos básicos, em concordância com as determinações decorrentes da função.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará **durante o prazo de 07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA TERCEITA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em forma de pecúnia o valor correspondente à R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado, arcar com os custos provenientes da publicação dos editais, em jornal de circulação no município, divulgação do concurso e da seleção através de internet, carro de som e disponibilizar os locais de provas adequados para a realização do Concurso e Seleção Pública.

b) Cumprir, por si e/ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço pela CONTRATADA.

4.2 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para o bom andamento do processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

b) Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros de correntes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores;

d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do ajuste, principalmente os fatos que dependam de orientação da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

e) A CONTRATADA, se responsabiliza pelos danos ou prejuízo que vier a causar a CONTRATANTE, seja com relação ao seu patrimônio ou a terceiros, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes contratantes;

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 – Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas provenientes da presente licitação poderão ser cobertas com os seguintes recursos:

Nº DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
0162	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0007.2.011	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO:

7.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 8.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação a terceiros.
- 8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento deste contrato.
- 8.3 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.4 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.
- 8.5 - A CONTRATADA é obrigada a adotar as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias de acidentes.
- 8.6 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 8.7 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente, os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.8 - O atraso injustificado para atendimento de chamadas e execução da manutenção e reparos necessários caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se a multa sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, ou seja, sobre o valor total da arrecadação feita pela CONTRATADA com as taxas de inscrições para os cargos especificados no Anexo II do Edital, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

9.2 - A sanção prevista na alínea "b" do item 7.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

9.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefício da outra, permitir mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos serviços técnicos e manutenção.

12.2- A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerente a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente. Incluindo a denominada responsabilidade civil.

12.3- A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato até o limite de 25% do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

12.4- A CONTRATANTE pó si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessária para execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

13.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 30 de março de 2.023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

MIRIAN LOPES
SCUCUGLIA:03526275815

Assinado de forma digital por MIRIAN
LOPES SCUCUGLIA:03526275815
Dados: 2023.04.12 10:22:56 -03'00'

CONTRATADO:

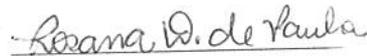
O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA
MIRIAN LOPES SCUCUGLIA
Empresária

Representante do CMDCA:

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:


Nome:
R.G. nº. 24.360.869 - x


Nome:
R.G. nº. 48.766052-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 013/2023

OBJETO: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para a realização de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ADVOGADO / Nº OAB: Dr. Clayton Biondi/ OAB/SP nº 226.519

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 30 de março de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

Telefone(s): (14) 3342-9200

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

Telefone(s): (14) 3342-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mirian Lopes Scucuglia

Cargo: Empresária

CPF: 035.262.758-15

Assinatura: _____

MIRIAN LOPES

SCUCUGLIA:035262758

15

Assinado de forma digital por

MIRIAN LOPES

SCUCUGLIA:03526275815

Dados: 2023.04.12 10:24:39 -03'00'